DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 13725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19530/2017
PROTOCOLO	: 1843869
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 42/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2017
COMPROMITENTE	: KSL PRODUCTS EIRELI – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER O NÚCLEO DE GERAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MÃO DE OBRA E GERAÇÃO DE RENDA
VALOR INICIAL	: R$ 78.433,43
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado pelo Município de Aquidauana, por meio do Pregão Presencial n. 66/2017, o qual originou a Ata de Registro de Preços n. 42/2017, tendo como compromitente a empresa KSL Products Eireli – ME, e como objeto a aquisição de tecidos e aviamentos para atender o núcleo de qualificação de mão de obra e geração de renda, SCFV-CCI e benefício eventual.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) conforme a Análise n. 37000/2017 (pç. 24, fls. 249-254) e pelo Ministério Público de Contas (MPC), conforme Parecer n. 15170/2018 (pç. 25, fl. 255), onde ambos concluíram pela regularidade do procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 66/2017, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2017.

É o relatório.

DECISÃO

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório do Pregão Presencial n. 66/2017 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2017, atendem as exigências contidas na Lei (Federal) n. 8.666, de 1993, e na Lei (Federal) n. 10.520, de 2002, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

Ante o exposto, concordo com a análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** no sentido de **declarar,** com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedi-

mento licitatório realizado pelo Município de Aquidauana, por meio **do Pregão Presencial n. 66/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 42/2017.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

ACVCS